



Emissão de comprovantes - 3o nível

A336281708850695017
28/03/2018 17:19:51

28/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 17:19:32
163301633 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INSTITUTO SER FELIZ
AGENCIA: 1633-0 CONTA: 62.054-8

DATA DA TRANSFERENCIA 28/03/2018
NR. DOCUMENTO 555.679.000.100.661
VALOR TOTAL 2.564,43

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCELLI A M BARBOSA
AGENCIA: 5679-0 CONTA: 100.661-4
NR. DOCUMENTO 551.633.000.062.054

NR. AUTENTICACAO 8.6D3.F2F.A1B.1BA.695

Transação efetuada com sucesso por: JA573614 ELDER DE CASTRO MEL.

(AIC)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 18261867000166		02 Razão Social/Nome INSTITUTO SER FELIZ			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA CORONE AMERICO TEIXEIRA GUIMARAES, nº 401				04 Bairro INDUSTRIAL	
05 Município CONTAGEM		06 UF MG	07 CEP 32235-130	08 CNAE 8512100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 12720238106		11 Nome FRANCELLI APARECIDA MARTINS BARBOSA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA PAULO DE FRONTIM, nº 821				13 Bairro INDUSTRIAL	
14 Município CONTAGEM		15 UF MG	16 CEP 32235160	17 CTPS(nº, série, UF) 0366548 - 0010 - MG	18 CPF 04167311631
19 Data de Nascimento 05/11/1980		20 Nome da Mãe VALDETE MARTINS BARBOSA			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador					
23 Remuneração Mês Ant. 1.600,00		24 Data de Admissão 01/11/2017	25 Data do Aviso Prévio 19/03/2018	26 Data de Afastamento 19/03/2018	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) (TRCT)		29 Pensão Alim. (%) (FGTS)	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 01009707283		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 17450529000100 - SENALBA MG			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 19/dias Salário (líquido de 0 dias e 0 hs/faltas e DSR)	1.013,33	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade 0 %	0,00	54 Adic. de Periculosidade 0 %	0,00	55 Adic. Noturno 0 Horas a 0 %	0,00
56.1 Horas Extras 0 Horas a 0 %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 3/12 avos	400,00	64.1 13º Salário-Exerc. 2018 - 0/12 avos	0,00	65 Férias Proporc 5/12 avos	666,66
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 1/11/2017 a	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	266,66	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.600,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	133,33	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	133,33		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	TOTAL BRUTO	4.213,31
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado 0 dias	0,00	108 Vale Alimentação	15,83	112.1 Previdência Social	81,06
112.2 Prev. Social - 13º Salário	42,66	114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF Sobre 13º Salário	0,00
115.1 Mensalidade Sindical	16,00	115.2 Desc Ferias Coletiva	1.493,33		
				TOTAL DEDUÇÕES	1.648,88
				VALOR LÍQUIDO	2.564,43

411

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 18261867000166	02 Razão Social/Nome INSTITUTO SER FELIZ			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12720238106	11 Nome FRANCELLI APARECIDA MARTINS BARBOSA			
17 CTPS (nº, série, UF) 0366548 - 0010 - MG	18 CPF 04167311631	19 Data de Nascimento 05/11/1980	20 Nome da Mãe VALDETE MARTINS BARBOSA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 01/11/2017	25 Data do Aviso Prévio 19/03/2018	26 Data de Afastamento 19/03/2018	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

Em _____ dia _____ / _____ / _____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 4.057,76, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Contagem, _____ de _____ de 2018.

EDIGARD RAPHAEL DUTRA
RG: MG-11.714.547 - SSP/MG
CPF: 06439086685
Presidente

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Francelli AM Barbosa

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

412